

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº E:49070.0000000575/2020**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ARSAL Nº 01/2023**

**ANEXO XI - Estudo Técnico Preliminar**

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS - SERVIÇO COMPLEMENTAR

Processo Administrativo nº (49070.0000000575/2020)

#### 1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

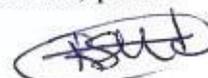
A justificativa se concentra na necessidade da locomoção da população dentro do território do Estado de Alagoas, a qual tem como finalidade, a título de exemplo, ir à médicos, buscar lazer e/ou trabalhar. Neste sentido, far-se necessária sempre a busca de um transporte público de maior qualidade e segurança, logo, a presente licitação é de extremo interesse público, visto que o maior beneficiado é a população.

O certame almeja o desenvolvimento técnico, operacional e tecnológico do sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas buscando: Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários; Aumentar a mobilidade da população, principalmente a de baixa renda; Elevar a acessibilidade aos locais de interesse (postos de saúde / hospitais, escolas, postos de atendimento do governo, etc.); Aumentar a eficiência das empresas; Garantir de sustentabilidade econômico-financeira do sistema de transporte intermunicipal.

O Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas é de competência da ARSAL, sendo operado por 2 (dois) serviços, o Convencional e Complementar.

I - Serviço Convencional (SECONV): é o serviço público regular e contínuo de transporte de passageiros em veículos que percorram linhas situadas entre pontos perfeitamente delimitados segundo itinerários, seccionamentos e horários, previamente estabelecidos, pagamento individual de passagens determinadas pela ARSAL, operados por veículos com características de Ônibus, para uso exclusivo de passageiros ou para transporte de mercadorias e passageiros;

II - Serviço Complementar (SECOMP): é o serviço público regular e contínuo de transporte de passageiros em veículos que percorram linhas situadas entre pontos perfeitamente delimitados segundo itinerários, seccionamentos e horários, previamente estabelecidos, pagamento individual de passagens determinadas pela ARSAL, operados por veículos com características de Ônibus ou Microônibus, para



uso exclusivo de passageiros ou para transporte de mercadorias e passageiros.

O transporte Público é um serviço essencial à sociedade necessitando do cumprimento de regras específicas de horários, itinerários, tarifas definidas, para cada linha, frota e características de veículos, onde é necessário a normatização, controle e fiscalização do órgão gestor, para garantir o cumprimento das normas e a viabilidade da execução da atividade.

A ARSAL já definiu a rede de transporte intermunicipal com as definições do quantitativo e tipo de veículos, para operação em cada linha metropolitana e rodoviária.

A licitação do serviço de transporte é fundamental para garantir a continuidade e segurança jurídica da exploração do serviço de transporte, garantindo por meios de contratos de permissões/concessão a execução das atividades em todas as linhas intermunicipais definidas na Rede de Transporte.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA OUTORGA**

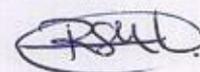
Para melhor entender a escolha administrativa, vale inicialmente explicar que a licitação é condição necessária para permissão de um serviço público, nos termos do artigo 175 da CRFB, de 1988. Em meios as modalidades de licitação, destaca-se a concorrência, modalidade destinada a contratos de permissão pública.

Dentre os critérios de julgamento das licitações, disciplinados pelo artigo 15º da Lei nº8.987/1995, está a melhor proposta técnica com preço fixado no edital, a norma legal estabelece que o preço tanto pode referir-se à tarifa como o valor a ser pago pela outorga da permissão. No caso em questão, o valor fixo escolhido pela ARSAL é o da outorga.

Como pode ser visto, o critério de licitação pagamento pela outorga dos serviços públicos devido a limitações financeiras e orçamentárias do caixa público e a problemas de eficiência na execução, gestão e manutenção.

Apesar da usabilidade, não há um consenso de metodologia para cálculo do valor da outorga; Pois não existe disciplinamento por nenhuma normativa para tal procedimento. Na literatura sobre o tema, existe uma diversidade interpretativa no que tange à definição do que vem a ser o valor da outorga.

Pedro e Martins, autores do artigo denominado “Entendimento Jurídico para a contabilização de contratos de permissão”, publicado na Revista de finanças aplicadas em 2015, expõe que considerando as lacunas na literatura de concessões públicas a



respeito do valor da outorga, investigaram se as informações financeiras de contratos de permissão estavam aderentes às normas do International Reporting Interpretation Committee 12 – IFRC 12, traduzido no Brasil como Interpretação do comitê de Pronúncias contábeis 01 – ICPC 01. Os autores concluíram que, devido à complexidade do negócio, ainda há discussões pendentes de resolução, sobretudo a respeito do tratamento contábil do valor da outorga que não está definido de forma clara nas normas internacionais de contabilidade e nem há uma norma esclarecedora na legislação nacional vigente.

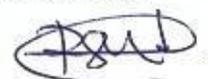
Usualmente, o valor da outorga está diretamente relacionado ao valor do empreendimento a ser concedido, o que torna de suma importância a definição do valor citado para determinar o respectivo da outorga.

Assim, a definição do valor da permissão pode ser realizada de forma semelhante à definição do valor de qualquer empresa. Existe na literatura uma vasta bibliografia sobre métodos de cálculo de valoração das empresas. É consensual na literatura identificar o método do fluxo de caixa descontado – FCD como o mais usado no Brasil (método adotado pelo BNDES em privatizações) e internacionalmente. Esse método foi aplicado no caso concreto.

De acordo com os acórdãos do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 034.023/210-0, 032.786/2011-5, 3.232/2011 e 3.234/2011 – TCU – Plenário), uma das principais funções dos estudos de viabilidade de permissão de serviços públicos é estimar o valor presente líquido – VPL do empreendimento, de forma a se estabelecer o valor mínimo de outorga do respectivo processo licitatório.

Destaca-se que o ônus pago ao poder concedente surgiu no instrumento contratual como mecanismo semelhante ao equilíbrio econômico – financeiro, visto que as concessões eram incipientes, havendo riscos de serem muito vantajosas para as concessionárias. Entretanto, não há um procedimento padrão para definição se terá ou não outorga no certame; sua adoção é uma opção do poder concedente. Dessa maneira, os estudos de viabilidade contratados pelo poder concedente é o que indicam a possibilidade de utilização do critério de oferta pela outorga de permissão.

Assim, a cobrança de outorga, geralmente, é utilizada em projetos superavitários. Caso os resultados dos estudos de viabilidade, que comumente são baseados em projeções de demanda, indiquem um número de usuários pagantes com potencial de gerar receita superior ao necessário para amortizar os investimentos, cobrir as despesas e gerar lucro para o empreendedor, o governo pode optar por onerar o permissionário com



pagamento pela outorga ou lhe atribuir outro ônus, conforme explanado por Pedro e Martins, no artigo denominado “Entendimento Jurídico para a contabilização de contratos de permissão”, publicado na Revista de finanças aplicadas em 2015, mencionado na tese doutorado em transportes “Proposta de Mecanismo para Mensuração de Valor de Outorga em Concessões Aeroportuárias”, de Leisy Mikaelly Alves Teixeira (Brasília –DF, março de 2018).

Deste modo, os licitantes disputam o pagamento do ônus tendo em vista a expectativa de rentabilidade futura vinda da exploração do serviço público.

No caso em questão, consta nos estudos de viabilidade da permissão a estimativa do valor presente líquido, assim, surgiu a exigência do poder concedente em relação à cobrança da outorga, em valor viável financeiramente, não causando nenhum prejuízo à competitividade e atração do certame licitatório.

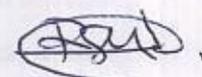
Portanto, resta justificada a definição do valor fixo definido como outorga, o que pese não haver normativo legal para o tema, o valor definido já está incluso no estudo de viabilidade econômica e financeira da licitação, comprovando a possibilidade da fixação estabelecida de 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo poder concedente.

### **3. MODELAGEM DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS – LICITAÇÃO SERVIÇO COMPLEMENTAR**

A necessidade da locomoção da população dentro do território do Estado de Alagoas como para ir à médicos, buscar lazer e/ou trabalhar, faz-se necessário sempre a busca de um transporte público de maior qualidade e segurança, logo, a presente licitação é recheada de interesse público, visto que o maior beneficiado é a sociedade.

O certame almeja o desenvolvimento técnico, operacional e tecnológico do sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas seja metropolitano ou rodoviário, buscando melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas empresas, otimizando a frota de ônibus, dentro das definições dos itinerários e quadro de viagens, desta forma, foram definidos as características técnicas e os quantitativos de veículos a serem adquiridos pelas empresas que vencerem o certame licitatório, por lotes de operação do transporte.

No projeto básico do Serviço complementar de Transporte Intermunicipal de Passageiros foi definido o conjunto de linhas em lotes de operação, conforme relacionado abaixo:



Descrição/Significado: DU: Dias úteis e S/D/F: Sábado, Domingo e feriados.

Nº Linha	Nome da linha	Período	Nº de viagens/dia	Nº permissionárias/vagas	Tipo de veículo	Extensão	Tarifa (RS)	
1	RIO LARGO - MACEIÓ (VIA GUSTAVO PAIVA) E V.V.	DU:	4:30 - 22:00	05	05	OU	26,00	7,00
		S/D/F:	5:00 - 21:00					
2	RIO LARGO - MACEIÓ (VIA MATA DO ROLO) E V.V.	DU:	4:30 - 23:00	05	05	OU	30,00	7,00
		S/D/F:	4:30 - 21:00					
3	CRUZEIRO DO SUL - MACEIÓ E V.V.	DU:	5:00 - 22:00	05	10	OU	21,00	5,00
		S/D/F:	5:30 - 21:00					
4	AGUA BRANCA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	4:30 - 22:00	02	10	MO	19,30	10,00
		S/D/F:	5:00 - 21:00					
5	ANADIA - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	DU:	5:30 - 22:00	01	06	MO	97,00	25,00
		S/D/F:	5:30 - 21:00					
6	ARAPIRACA - MACEIÓ (VIA TAQUARANA) E V.V.	DU:	5:00 - 15:20	01	01	MO	141,00	32,00
		S/D/F:	5:00 - 15:20					
7	BARRAGEM LESTE - MACEIÓ (VIA PALMEIRA DOS ÍNDIOS) E V.V.	DU:	4:30 - 22:00	01	01	MO	324,00	75,75
		S/D/F:	5:00 - 21:00					
8	BELO MONTE - BATALHA E V.V.	DU:	5:00 - 22:00	02	01	MO	5,05	14,00
		S/D/F:	5:30 - 21:00					

9	CACIMBINHAS - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	01	MO	42,00	13,00
		S/D/F:	4:30 - 21:00					
10	CARNEIROS - OLHO D' ÁGUA DAS FLORES E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	02	01	MO	21,00	12,00
		S/D/F:	5:00 - 21:00					
11	COLÔNIA LEOPOLDINA - UNIÃO DOS PALMARES E V.V.	DU:	5:00 - 22:00	01	02	MO	66,50	15,70
		S/D/F:	5:30 - 21:00					
12	CORURIFE - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	02	MO	87,00	23,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
13	CORURIFE - ARAPIRACA (VIA BOM SUCESSO) E V.V.	DU:	05:00 - 23:00	02	02	MO	68,80	22,70
		S/D/F:	05:30 - 21:00					
14	CRAÍBAS - ARAPIRACA E V.V.	DU:	05:30 - 18:10	03	01	OU	31	8,00
		S/D/F:	06:00 - 17:50					
15	DELMIRO GOUVEIA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	02	03	MO	95,70	25,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
16	DISTRITO DOS TEODOSIOS - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	5:00 - 22:00	02	01	MO	30	7,85
		S/D/F:	5:30 - 21:00					
17	DOIS RIACHOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	08	MO	19,50	10,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
18	ESTRELA DE ALAGOAS - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU:	05:30 - 17:00	02	01	MO	19	8,00

		S/D/F:	05:30 - 17:00					
19	GIRAU DO PONCIANO – ARAPIRACA E V.V	DU:	05:15 - 18:30	02	02	OU	25	8,00
		S/D/F:	05:15 - 18:30					
20	GIRAU DO PONCIANO - MACEIÓ E V.V.	DU:	05:30 - 22:00	01	01	MO	159,00	37,30
		S/D/F:	05:30 - 21:00					
21	IGACI - PALMEIRA DOS INDIOS E V.V	DU:	05:20 - 18:00	02	01	MO	17	14,00
		S/D/F:	05:20 - 18:00					
22	INHAPI - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	02	MO	177,00	45,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
23	INHAPI - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	02	MO	40,00	15,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
24	JEQUIA DA PRAIA - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	02	01	MO	31,00	8,30
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
25	JUNQUEIRO - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	01	MO	42,00	13,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
26	LIMOEIRO DE ANADIA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	01	MO	20,00	7,50
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
27	MAJOR ISIDORO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	01	MO	56,00	17,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
28	MARAVILHA - DELMIRO GOUVEIA	DU:	04:30 -	01	01	MO	83,00	30,00

*RSU*

	E V.V.		23:00					
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
29	MATA GRANDE - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	02	MO	53,50	20,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
30	MATA GRANDE - MACEIÓ E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	01	MO	289,00	60,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
31	MINADOR DO NEGRAO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	08	MO	40,00	10,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
32	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	03	MO	88,40	20,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
33	OLIVENÇA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	01	MO	77,00	25,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
34	OLIVENÇA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	02	MO	22,30	10,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
35	OURO BRANCO - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	01	MO	139,00	32,40
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
36	PALESTINA - PÃO DE AÇUCAR E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	03	MO	17,30	10,00
		S/D/F:	04:30- 21:00					
37	PALESTINA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	02	01	MO	45,00	15,00
		S/D/F:	05:00- 21:00					

7846

38	PALMEIRA DOS ÍNDIOS - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	03	MO	72,00	25,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
39	PÃO DE AÇUCAR - OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	02	03	MO	30,50	10,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
40	PÃO DE AÇUCAR - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	02	MO	49,00	15,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
41	PARICONHA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	01	MO	183,00	44,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
42	PARICONHA - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	09	MO	18,00	8,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
43	PENEDO - ARAPIRACA E V.V.	DU:	05:00 - 22:00	01	01	MO	72,00	20,00
		S/D/F:	05:30 - 21:00					
44	PENEDO - MACEIÓ (VIA AL- 101 SUL) E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	01	MO	150,00	45,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
45	PILAR - MACEIÓ (VIA POLO CLOROQUÍMICO) E V.V.	DU:	05:00 - 20:00	03	01	MO	40,00	10,40
		S/D/F:	05:30 - 19:30					
46	PINDOBA - MACEIÓ E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	02	MO	93,00	25,20
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
47	PINDOBA - VIÇOSA E V.V.	DU:	05:30 - 21:00	02	02	MO	15,60	4,75
		S/D/F:	04:30 -					

*RSU*

			21:00					
48	PIRANHAS - DELMIRO GOUVEIA (PIAU) E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	01	MO	39,00	16,45
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
49	PIRANHAS - MACEIÓ (VIA AL 225) E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	01	MO	269,00	69,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
50	POÇO DAS TRINCHEIRAS (POVOADO QUANDU) - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	05:30 - 20:00	02	01	MO	23,00	6,60
		S/D/F:	05:30 - 19:30					
51	PORTO CALVO - MACEIÓ E V.V	DU:	05:10 - 17:30	01	01	MO	102,00	25,00
		S/D/F:	05:10 - 17:30					
52	PORTO DE PEDRAS - MACEIÓ E V.V.	DU:	05:30 - 20:00	01	01	MO	119,00	28,00
		S/D/F:	05:30 - 19:30					
53	PORTO REAL DO COLÉGIO - ARAPIRACA E V.V.	DU:	05:30 - 20:00	02	01	MO	75,00	18,00
		S/D/F:	05:30 - 19:30					
54	POVOADO SANTA EFIGÊNIA - MACEIÓ E V.V.	DU:	05:30 - 20:00	01	02	MO	87,00	25,90
		S/D/F:	05:30 - 19:30					
55	QUEBRANGULO - MACEIÓ E V.V.	DU:	05:30 - 22:00	01	01	MO	132,00	30,00
		S/D/F:	05:30 - 21:00					
56	ROTEIRO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E V.V	DU:	06:00 - 12:40	02	01	MO	20,00	8,00
		S/D/F:	06:00 - 12:40					
57	SANTA CRUZ DO DESERTO - DELMIRO GOUVEIA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	02	MO	34,40	9,15

*Handwritten signature*

		S/D/F:	04:30 - 21:00					
58	SANTA CRUZ DO DESERTO - MACEIÓ (VIA ARAPIRACA) E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	01	MO	294,00	70,40
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
59	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA LITORAL) E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	03	01	MO	36,00	7,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
60	SANTA LUZIA DO NORTE - MACEIÓ (VIA SATUBA) E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	03	01	MO	24,00	7,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
61	SÃO BRAS - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	01	MO	94,50	20,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
62	SÃO JOSÉ DA TAPERA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	01	MO	90,70	28,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
63	SÃO JOSÉ DA TAPERA - MACEIÓ E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	01	01	MO	219,00	51,25
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
64	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	02	MO	72,00	17,40
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
65	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - PENEDO E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	02	02	MO	110,00	26,50
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
66	SÃO SEBASTIÃO - ARAPIRACA E V.V.	DU:	05:30 - 22:00	03	02	MO	27,00	9,00
		S/D/F:	05:30 - 21:00					

*ASU*

67	SÃO SEBASTIÃO - MACEIÓ E V.V	DU:	05:30 - 17:00	01	01	MO	152,00	39,50
		S/D/F:	05:30 - 17:00					
68	SENADOR RUI PALMEIRA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	01	01	MO	107,00	25,80
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
69	SENADOR RUI PALMEIRA - SANTANA DO IPANEMA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	02	01	MO	30,00	18,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
70	TANQUE D'ARCA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	01	MO	44,00	14,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
71	TANQUE D'ARCA - MARIBONDO E V.V.	DU:	05:00 - 23:00	02	01	MO	19,40	4,75
		S/D/F:	05:30 - 21:00					
72	TEOTÔNIO VILELA - ARAPIRACA E V.V.	DU:	04:30 - 22:00	02	02	MO	56,00	17,00
		S/D/F:	05:00 - 21:00					
73	TRAIPU - ARAPIRACA (VIA OLHO D'AGUA DA CERCA) E V.V.	DU:	04:30 - 23:00	02	01	MO	54,50	15,00
		S/D/F:	04:30 - 21:00					
74	TRAIPU - MACEIO E V.V.	DU:	05:30 - 15:30	01	01	MO	181,00	54,40
		S/D/F:	05:30 - 15:30					

Destacamos que os quantitativos dos veículos foram definidos no projeto básico que servirá como base para a realização do certame licitatório, levando-se em consideração os aspectos técnicos de cada linha definida, ou seja, observando as características operacionais, como itinerários, necessidade de veículos para início da operação nos dois

sentidos da execução da linha, tempo de viagens nos horários de picos e entre picos, tempo médio de paradas, necessidade de manutenção dos veículos.

## **5. DAS METAS ADMINISTRATIVAS**

5.1. As metas administrativas de melhoria da execução do transporte público intermunicipal com foco na política de mobilidade é fruto da combinação de diversas políticas públicas, sendo esta base para a elaboração deste documento e foi estruturado a partir da definição de duas diretrizes fundamentais:

5.1.1. A mobilidade como resultado de políticas públicas; e

5.1.2. A organização do Sistema de transporte público intermunicipal para a oferta, com acessibilidade, de serviços universais, a partir da rede de transporte público coletivo, por meio dos modais de transporte.

5.2. Restam definidas, então, as seguintes metas a serem atingidas com a contratação das empresas permissionárias do Serviço Complementar descritas neste projeto básico:

5.2.1. Aumentar em 15% a participação da mobilidade ativa nas linhas intermunicipais no Estado de Alagoas, em 1 (um) ano;

5.2.2. Aumentar em 15% o uso do transporte público nas linhas intermunicipais no Estado de Alagoas, em 6 (seis) meses;

5.2.3. Realizar pesquisa de satisfação dos usuários do Sistema de Transporte Público Intermunicipal, anualmente;

5.2.4. Renovar em 30% a idade média da frota (veículos) cadastrados para execução do Sistema de Transporte Intermunicipal de passageiros, em 1 (um) ano;

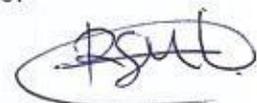
5.2.5. Realizar o reajuste tarifário, anualmente, como forma de garantir tarifas modicas aos usuários e manter o equilíbrio econômico-financeiros dos contratos de permissões das empresas que compõem os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

5.2.6. Diminuir em 20% as reclamações dos usuários na ouvidoria da ARSAL, por reclamações da execução do transporte público intermunicipal, prazo de 6 (seis) meses.

## **6. DO LEVANTAMENTO, ANÁLISE, E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

6.1. A ocorrência de um evento desfavorável (risco) pode vir a onerar os encargos contratuais de uma ou de ambas as partes, afetando, por conseguinte, a rentabilidade e a eficiência do projeto.

6.2. A matriz de riscos do projeto de delegação da exploração do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, foi levantado conforme os tipos de risco, entre eles: Alteração do projeto original; Financiamento; Financeiro; Demanda: quantidade de passageiros transportados por cada linha de transporte intermunicipal; e Político.



### 6.3. MATRIZ DE RISCO E SUA ALOCAÇÃO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA MITIGADORA	ALOCAÇÃO PREFERENCIAL
ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL	Risco de que o projeto seja alterado pela administração após a assinatura do contrato.	A alteração no projeto pode aumentar em demasia os custos da parte privada	A administração deve minimizar a chance de mudar as especificações do projeto e, para o caso de mudança, deve incluir cláusulas claras no contrato que garantam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial	Público
FINANCIAMENTO	Risco de que não esteja disponível financiamento, nos montantes e nas condições previstas, quanto a dívida e / ou capital é exigido da entidade privada	Não haverá recursos para o progresso ou complemento do projeto	Exigência de que todas as propostas contenham garantias quanto aos compromissos financeiros com condições mínimas e facialmente realizáveis.	Privado
DEMANDA	Erro de projeção: Redução e ou aumentada demanda projetada nos estudos do poder concedente e nos estudos projetados pela licitante vencedora	Proporcionará um dimensionamento errado na execução do transporte, podendo existir erro no dimensionamento da frota e inviabilidade financeira na execução dos serviços.	Realização de estudos embasados em informações atuais e fidedignas. Projeção de demanda em pesquisas confiáveis, de demandadas linhas reais	Público / Privado
	Cenário Macroeconômico: Redução e ou aumento inesperado da demanda causado pelo desempenho da economia.	Alteração na composição da execução do transporte, necessitando ajustes na frota e na estrutura de funcionários da empresa	Vinculação de novos investimentos com base em gatilhos associados à demanda. Incentivos tarifários e outros para estimular a demanda. Cláusula contratual prevendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos	Privado

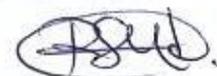
	Competição nas linhas: Redução ou aumento da demanda causado pela competição entre os modais de transporte que competem no mesmo tronco de linhas	Alteração na execução do transporte, podendo haver competição ruínosa entre as empresas e inviabilidade na operação.	Equilíbrio na elaboração das redes de ligações que concorrem em um mesmo tronco. Implantação do sistema de fiscalização eletrônica.	Público / Privado
FINANCEIRO	Risco de inviabilidade financeira da empresa	Inviabilidade do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude de má gestão por parte da empresa	Necessidade de Garantia de execução do contrato de concessão. Acompanhamento das informações da gestão	Privado

## 7. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A política pública utilizada a nível nacional, em todos os entes, dentro dos limites de sua competência, é a descentralização do serviço público de transporte de passageiros, no caso concreto, serviço de transporte intermunicipal de passageiros dentro do Estado de Alagoas. Não sendo diferente, o Estado de Alagoas/Arsal vem planejando e promovendo licitações, já ocorreram duas (Editais AMGESP N° 005/2009 e ARSAL N° 001/2013) a fim de delegar a exploração do serviço aqui citado. Logo, dando continuidade ao planejamento dos sistema de transporte, a ARSAL realizou vários estudos de demanda das linhas intermunicipais sendo elas de características metropolitanas e rodoviárias, e verificou que uma nova licitação para o sistema é essencial e de grande interesse público para ajustar e fortalecer a rede de transporte intermunicipal.

## 8. DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO

- Lei 8.723/93, dispendo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93.
- Lei 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas;
- Lei 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Decreto 5.296/04, regulamenta a lei 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;



Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos;

Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído;

Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral;

Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M;

Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;

Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos;

Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação. Resolução CONTRAN 73/98, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos;

Resolução CONTRAN 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios;

Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.

Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção técnica de veículos;

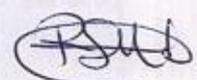
Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos;

Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape (exceto para veículos do tipo rodoviário);

Norma ABNT NBR 11.535/95, dispondo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV);

Portaria IBAMA 1.937/90, estabelecendo normas para veículos importados; Portaria IBAMA nº85/96 de 17/10/1996;

Resolução CONTRAN N° 157, de 22/04/2004, fixando especificações para



extintores de incêndios nos veículos automotores;

Norma ABNT NBR N.º 14022 – Transporte – Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal;

Norma ABNT NBR N.º 15320 – Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário;

Norma ABNT NBR N.º 14040 – Transporte – Inspeção de segurança veicular para veículos leves e pesados;

Lei Estadual n.º 6.267 e suas alterações – Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL;

Resolução ARSAL N.º 15/2016, 08/2017 – Regulamento Unificado do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

## **9. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR DO OBJETO**

A ARSAL realizou pesquisas de demanda de passageiros em todas as linhas intermunicipais no Estado de Alagoas, com identificação dos quantitativos de passageiros transportados pelos inúmeros tipos de seguimentos de transporte, verificando os horários de maior de demanda de passageiros, o tempo de duração de cada viagem, identificando as características de cada linha de transporte, verificando onde existe carência de transporte público e os tipos de veículos que melhor se enquadram em cada linha, visando aperfeiçoar a rede de transporte intermunicipal, garantindo assim uma melhor prestação de serviço público, com viabilidade operacional do sistema, mantendo uma tarifa modica aos usuários.

O Estado de Alagoas já realizou 2 (duas) licitações para o serviço complementar, por meio dos editais AMGESP N.º 005/2009 e ARSAL N.º001/2013.

## **10. DOS REQUISITOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

### **10.1 . CÓDIGO CATSER (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA) ESPECÍFICO**

Item 3239 (unidade) – Transporte Rodoviário – Pessoal por automóveis.

### **10.2 . NATUREZA DO SERVIÇO**

A permissão de serviços públicos é um instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a pessoa jurídica que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo



Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio-econômico financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

Em outras palavras, é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta em risco e por prazo determinado.

Por fim, o instituto da permissão tem natureza jurídica contratual, indicando o consentimento que a Administração aplica a específica pessoa, a fim de que execute serviço público, de maneira descentralizada.

#### 10.3 . PRAZO DE VIGÊNCIA

A Permissão para exploração e prestação do Serviço Complementar Troncal e do serviço complementar Semi – urbano terá prazo de 10 (dez) anos. A permissão poderá ser prorrogada por igual período, desde que a Permissionária venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço, e com manifestação formal da Concessionária da sua intenção de continuidade, condicionada, ainda, à renovação da frota operacional do serviço objeto desta concorrência.

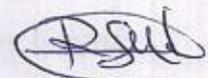
O prazo de vigência dos contratos de permissões se justifica pela necessidade da segurança jurídica das delegatárias de diluírem os valores investidos nos pagamentos dos valores de outorga, da frota de ônibus, garagens e equipamentos necessários para execução do serviço de transporte.

#### 10.4 . CAPACIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL

Deve a licitante comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados.

Atestado (s) de experiência de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares rodoviárias ou semi – urbanas, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço, neste caso, deverá estar acompanhada de contrato com firma reconhecida à época, que comprove a experiência do



proponente.

#### 10.5. INSTALAÇÕES E VEÍCULOS OU FROTA VEICULAR

##### **Instalações:**

As empresas deverão disponibilizar garagem, localizada em Alagoas, dentro da área de abrangência de operação da linha.

##### **Veículos**

Todos os ônibus deverão atender as legislações vigentes de acessibilidade.

Ônibus (OU) e Microônibus (MO)

Tipos equipamentos:

Ônibus Urbano (OU) - Veículos com capacidade de acomodar no mínimo 22 passageiros sentados.

Os veículos deverão ser dotados de corrimão superior e acionamento de solicitação de parada com cordões ou botoeiras, com sinal sonoro e luminoso ao longo do corredor.

Microônibus (MO) - Veículos com capacidade de acomodar entre 15 a 20 passageiros sentados.

#### 10.6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O serviço de transporte prestado pelas permissionárias tem que seguir as normatizações ambientais, onde a frota de veículos passa por vistorias em empresas credenciadas pelo INMETRO, onde são analisados os padrões de poluentes, além da licitação do sistema trará uma otimização da execução, melhorando a eficácia da atividade, com veículos mais novos, diminuindo a interferência no meio ambiente.

#### 11. DOS REQUISITOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Obriga-se a autorizada, sem prejuízo do que mais constar da lei ou de regulamento, acatar as disposições legais e regulamentares, plano operacional e instruções complementares estabelecidas pela ARSAL, bem como colaborar com as ações:

Manter o veículo em boas condições de tráfego;

Recusar o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, exceto autoridades policiais e não transportar cargas perigosas;



Atender obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;  
Observar o cumprimento da carga horária legal estipulada para condutores;

Informar a ARSAL, qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando foro caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada e, imediatamente, quando do desligamento;

Manter os condutores adequadamente trajados e exercer sobre eles fiscalização quanto à aparência e aocomportamento pessoal;

Comunicar a ARSAL qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

Manter o controle do comportamento profissional dos condutores, cuja responsabilidade é única e exclusivamente da autorizada;

Devolver a documentação a ARSAL quando ocorrer baixa do serviço;

Apresentar o CRLV no ato da substituição do veículo;

Não alterar o combustível especificado na CRLV, para funcionamento do veículo, salvo autorizado pela ARSAL;

Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;

Acatar as ordens emanadas dos prepostos da ARSAL no regular exercício de suas funções;

Não permitir excesso de lotação;

Não abastecer o veículo quando com passageiros;

Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares;

Atender pedido de parada em local apropriado ao ser solicitado;

Cobrar a passagem somente pela tarifa oficial vigente, restituindo o troco, se for o caso;

Não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;

Não recusar o transporte de usuário portador de deficiência, bem como dos equipamentos de que se utilizou de usuário com direito à gratuidade garantida por lei;

Prestar, nos termos de regulamentação específica e dentro dos prazos estabelecidos, as informações operacionais, contábeis e fiscais solicitadas;

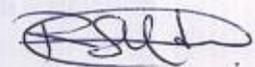
Recolher, quando couber, taxa de embarque e/ou acostamento, nos termos estipulados pela ARSAL;

Implantar, arcando com os custos respectivos, sistema de rastreamento, monitoramento e fiscalização dos serviços e de bilhetagem eletrônica, nos termos em que vierem a ser estipulados pela ARSAL;

Pagar a taxa de fiscalização mensalmente, com os valores determinados por legislação da ARSAL;

Realizar o recadastro anualmente, em data a ser definida pela ARSAL;

Pagar os valores relativos à outorga e ter garantia da execução, da forma determinada pela ARSAL;



Observar os procedimentos, normas e legislação a que deve sujeitar-se o Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;

Executar os serviços conforme especificações do edital, deste Projeto e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, além dos recursos humanos, garagem e frota veicular na qualidade e quantidade mínimas exigidas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas, ARSAL ou à entidade estadual e até a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração ou a terceiros em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Sempre que requisitado, disponibilizar as documentações inerentes ao objeto;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar à ARSAL do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como adotar medidas visando a prestar imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

Apresentar seguro de responsabilidade civil da frota, a ser homologado pela ARSAL. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

Cumprir as legislações trabalhista e as demais normas aplicáveis a prestação do serviço.



## **12. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)**

Classificação Nº 214 – Engenheiros, responsáveis técnicos pela elaboração da programação de operação de ônibus no transporte, responsáveis pelas vistorias, manutenções e consertos dos ônibus da operação;

Classificação Nº 99 – Outros trabalhadores da conservação, manutenção de reparos;

Classificação Nº 141 – Gerente de produção e operações;

Classificação Nº 142 – Gerente de áreas de apoio.

## **13. VISTORIA**

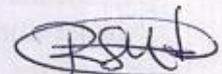
Atesto a desnecessidade de vistoria acompanhada por colaborador da ARSAL do local para a execução do serviço, uma vez que são ambientes públicos, no qual todos têm acesso sem restrições, ademais, caso haja alguma dúvida, o interessado poderá solicitar esclarecimentos.

## **14. DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM**

Atesto a desnecessidade de quantificar deslocamento e hospedagem, diante da natureza do serviço a ser licitado, na qual já engloba e prevê o deslocamento, com a identificação da quilometragem, trajeto e horários do serviço de transportar público de passageiros a ser prestado.

## **15. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Existe a necessidade do uso de uniformes, crachás de identificação e outros das pessoas que estão interligadas na execução do objeto da licitação, nos termos do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Público Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, ainda, o participante no certame tem que disponibilizar todos os materiais e suprimentos necessários para execução do serviço, que já estão incluídos obrigatoriamente no objeto licitado, diante do tipo de serviço, como por exemplo, veículo, óleo, combustível, pneu, uso de sistema de monitoramento eletrônico, bilhetagem etc.



## **16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula TCU 281).

## **17. QUADRO DE SOLUÇÕES DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A problemática que gera a necessidade da realização da licitação para o sistema de transporte público é a ausência ou quantidade insuficiente do serviço que é hoje prestada a população, dentre as soluções encontradas estão a realização de licitação para descentralização do serviço ou que a atividade seja executada pelo poder público.

Portanto, a escolha da solução é a de outorgar poderes, ou seja, de descentralizar, uma vez que esta é a política pública atual a nível de todos os entes para este tipo de atividade de transporte de passageiros, além do mais, o Estado não tem atualmente a capacidade técnica operacional para prestar diretamente a população o serviço de transporte intermunicipal.

## **18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente Concorrência é a delegação para exploração do Serviço Complementar (Troncal, Semi- Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, que dar-se-á mediante Concessão onerosa, dividido em 74 (setenta e quatro) Linhas, no Estado de Alagoas.

A execução do serviço de transporte de passageiros (operação) estipulado para cada lote de serviços, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, com o atendimento as normas técnicas e operacionais definidas, em conformidade com o presente projeto e o edital de licitação correspondente.

A Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pela ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, em observância das determinações do Poder Concedente.

Cada empresa exploradora do serviço de transporte atenderá as Ordens de Serviços



Operacionais estabelecidas pela ARSAL para execução das atividades em cada linha intermunicipal, com os horários, itinerários, tarifas, tempo de viagens estabelecidos na OSO.

As empresas terão que cadastrar os veículos junto a ARSAL, onde serão autorizadas a efetuar a plotagem dos veículos nos padrões de faixas e adesivos estabelecidos pela Agência Reguladora.

#### **18.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do serviço outorgados inicia a partir da emissão da ordem de serviço que constará todas as informações necessárias, em consonância com o estabelecido no regulamento do sistema de transporte público intermunicipal de passageiros do estado de Alagoas, findando com o prazo de vigência contratual.

#### **19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

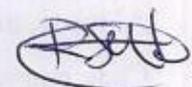
O contrato de Permissão do Serviço de Transporte Intermunicipal de passageiros apresenta todas as regras definidas para a execução do transporte público nas linhas metropolitanas e rodoviárias, sendo operadas conforme as ordens de serviço emitidas pela ARSAL e faz referência a forma correta de execução e os critérios de infringência das regras e as penalidades para o descumprimento.

o Regulamento do Sistema de Transporte em tela prevê as regras para a execução do transporte público nas linhas metropolitanas e rodoviárias, sendo operadas conforme as Ordens de Serviços emitidas pela ARSAL e faz referência a forma correta de execução e os critérios de infringência das regras e as penalidades para o descumprimento.

O serviço de transporte prestado pela delegatária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança direta junto ao usuário observando-se as tarifas fixadas pela ARSAL, e as condições previstas no edital de licitação.

As tarifas serão informadas no edital de licitação, sendo reconhecidas pelas delegatárias como referencial para a adequada remuneração pela prestação do serviço objeto.

A Tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização são estabelecidas pela ARSAL, de conformidade com a política tarifária, observadas as normas legais e



regulamentares pertinentes a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 19.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Execução do serviço de transporte de passageiros (operação) estipulado para uma única permissão operando em linha específica, conforme as ordens de serviços operacionais, mediante a utilização de veículo, recursos humanos e materiais adequados, com o atendimento as normas técnicas e operacionais definidas, em conformidade com o presente projeto e o edital de licitação correspondente.

Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pela ARSAL, em observância das determinações do Poder Concedente;

Comercialização de passagens de forma interna nos veículos e antecipadas, através de postos de venda integrados;

Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da Permissão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação da ARSAL;

Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

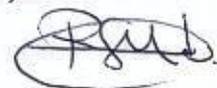
Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando a qualidade do serviço de transporte prestado;

A exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo conforme o objeto do Edital serão delegadas por meio de Contrato de Permissão.

#### 19.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será diária, haverá a fiscalização do contrato propriamente dito, a ser efetivado pelo Gestor do Contrato, e a fiscalização do serviço executado de transporte de passageiros, uso do poder de polícia, que será executado pela fiscalização da ARSAL, juntamente com outros entes, de acordo com acordos firmados.

Destaca-se que anualmente será realizado recadastramento, no qual será exigido diversas documentações, a fim de ser verificado se a Contratada mantém todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.



Vale mencionar que os mecanismos de comunicação a ser estabelecido entre as partes são todos os existentes, de forma a atender as expectativas e finalidade do ato, sempre atendendo a legislação.

## **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

As empresas licitantes declaradas vencedoras deverão efetuar, até a data da assinatura do Contrato, o recolhimento junto à ARSAL, caução de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total estimado para cada lote de linhas, valores definidos no Edital, podendo ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual do IPCA-IBGE a partir da data de assinatura do contrato.

A Agência Reguladora - ARSAL poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

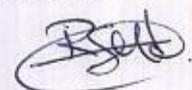
## **21. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto da licitação compreende a exploração e prestação do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, assim entendidos aqueles executados por veículo ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da Permissão, colocados permanentemente à disposição do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pela ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, de acordo com a natureza do serviço oferecido.

Destaca-se que as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos de cada linha, visa aferir a justa remuneração do capital empregado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão.

Ademais, o serviço prestado será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança junto aos usuários de tarifas fixadas pelo Poder Concedente.

Então, as tarifas fixadas, constituem o valor da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço da passagem, salvo



as taxas oficiais diretamente relacionados com a prestação dos serviços, cujo valor seja fixado de maneira uniforme, por critério de utilização, bem como o seguro facultativo de acidentes pessoais.

Por fim, a tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização são estabelecidas pela ARSAL, de conformidade com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **22. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O objeto da licitação foi dividido em 154 vagas distribuídos em 74 linhas sob a justificativa da operação ser individual visando a melhor operacionalidade da execução do serviço de transporte, além da viabilidade econômica financeira da operação das linhas, com vistas à ampliação da competitividade e do universo de possíveis interessados, e sendo técnica e economicamente viável esse parcelamento.

## **23. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução para a ausência ou insuficiência do transporte público intermunicipal de passageiros no Estado de Alagoas é a realização da oferta de outorga por permissão, visando a obtenção dos seguintes resultados: melhoria da qualidade e quantidade dos serviços oferecidos à sociedade; fortalecimento e otimização da rede de transporte intermunicipal, maior eficácia do sistema de transporte, aumento do número de passageiros transportados e conseqüentemente viabilizando as tarifas do transporte intermunicipal.

A licitação do serviço complementar vem garantir uma segurança jurídica para o Estado e para as empresas permissionárias, assegurando a manutenção da exploração do Serviço Público por prazo determinado que viabilizam os investimentos em ônibus, garagens e estruturas adequadas e mais novos, melhorando a prestação dos serviços.

## **24. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

As providências a serem tomadas é a realização da licitação e treinamento de toda equipe técnica e jurídica que realizará as atividades específicas relacionadas a outorga em tela.



## **25. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

O Estado de Alagoas, por meio da ARSAL, ofertou autorizações provisória com o mesmo objeto licitado, para suprir a demanda de passageiros, sendo essencial a manutenção da atividade, pois o transporte é um serviço essencial a população que necessita manter sua mobilidade com transporte seguro, dentro de padrões estabelecidos e fiscalizados pelo Estado.

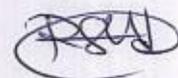
## **26. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação, por meio de licitação com todos os critérios de operação das linhas, de empresas de transporte para operação do sistema de transporte intermunicipal, com os critérios técnicos avaliando as melhores propostas técnicas de veículos, de experiências no desempenho do transporte rodoviário de passageiros, de garagens e estruturas atestam a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

A viabilidade socioeconômica do Contrato de Permissão do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros no Estado de Alagoas é atestada pelas tarifas das linhas homologadas pela Arsal e pagas pelos usuários do serviço, preservada a cobertura dos custos de operação pelas revisões periódicas, onde busca-se a correção monetária dos insumos (combustível, pneus, lubrificante e etc.) e, em paralelo, as atualizações dos Parâmetros Operacionais do serviço: Percurso Médio Anual (PMA), Lotação Média do Veículo (LOT) e o Índice de Aproveitamento Padrão de Passageiros (IAP), os quais asseguram o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Permissão.

No que tange aos benefícios sociais, com o aumento da oferta de mais veículos de transporte de passageiros a população desassistida terá a sua disposição mais acesso a mobilidade urbana. Ressalta-se que a viabilidade socioeconômica também se mede pelo grau de qualidade de vida da população e neste ponto é fundamental que a população usuária de transporte público tenha a sua disposição o maior leque de opções de transporte regulado e com tarifas módicas, sendo, portanto, necessário e garantido pelo certame licitatório.

Cumprido por fim, ressaltar a importância de um serviço de transporte regulado, que além de garantir ao prestador do serviço a segurança jurídica de um contrato público, assegura ao usuário um serviço seguro, contínuo, módico, de qualidade e que oferte equipamentos de acessibilidade.

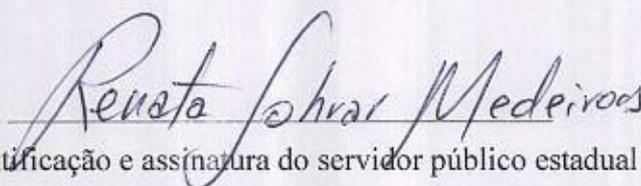




## 27. DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Existe a desnecessidade de classificar o presente estudo como sigilosos, nos termos dos incisos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que os Estudos Técnicos Preliminares elaborados são adequados e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição, Unidade de Medida e Quantidade, quanto à fundamentação do Projeto Básico e demais instrumentos da contratação e normativos legais.**



Identificação e assinatura do servidor público estadual

**APROVO**

---

Titular ou ordenador de despesa do órgão ou entidade